



**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

Butiá, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidor em Caráter Emergencial e de Excepcional Interesse Público.

Atualmente o Município conta com apenas dois profissionais contadores atuantes em seu quadro, sendo a contadora que é servidora concursada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, encontra-se afastada por questões médicas.

Ocorre que acúmulo atípico de serviço extraordinário e temporário de demandas na área contábil que não pode ser atendido pelo quadro de servidores existente e as exigências legais aumentaram significativamente, em todas as Secretarias municipais, sendo cada vez solicitados maior controle e sistemas.

Assim, uma vez que só existem dois contadores atuantes na municipalidade, que não estão dando conta da demanda, e ainda uma afastado por prazo ainda indeterminado, há necessidade de esta contratação.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4550 /2025

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 1 (um) Contador, carga horária 20 horas semanais, com salário de R\$ 3.702,37 (três mil setecentos e dois reais e trinta e sete centavos), pelo período de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

**Parágrafo único** - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar lista de cadastro reserva de Processo Seletivo Simplificado válido ou a realizar novo Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;

II - férias;

III - vale-alimentação, conforme lei municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade 2.062 – Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em,



**Antonio Carlos de Oliveira**  
Secretário de Administração  
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração





**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**ANEXO I**

**QUADRO:** Pessoal Contratado

**CATEGORIA:** Especializada

**CLASSE:** Contador

Referência Salarial: 10

**CÓDIGO:** 01.05.10

**SÍNTESE DOS DEVERES:**

Ser responsável por um serviço da contabilidade ou executar funções contábeis de certa complexidade em repartição do Município.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

Elaborar plano de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer revisão dos balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município; orientar ou coordenar trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a relação financeira patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais e as previstas na Resolução CFC Nº 560 do CRCRS, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 20 horas semanais;

**OUTRAS:** O exercício do emprego poderá determinar viagens;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**ESCOLARIDADE:** Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

**IDADE MÍNIMA:** 18 anos



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 022/2025

*Art 17, § 1º da LC 101/2000*

Estudo da adequação orçamentária e financeira para **contratação de um Contador, conforme Memorando nº 0002673-65-2025-3-00-0000-00 da Secretaria Municipal de Saúde e Memorando do Departamento de Pessoal nº 070/2025** e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, Inciso I e **Art.17** da Lei Complementar nº 101-2000.

### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2025	2026	2027
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	9.478,07	67.593,33	72.324,86
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>T O T A I S ======&gt;</b>	<b>9.478,07</b>	<b>67.593,33</b>	<b>72.324,86</b>
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( X ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal ( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. <b>(X) Impacto por compensação de despesa</b>		



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

### II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

( x ) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( x ) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4008/2024 para o exercício de 2025,

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( x ) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 4021/2024 para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026 e 2027 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

### V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2025 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2026 e 2027. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	97.245.909,36	104.053.123,01	111.336.841,63
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	39.209.101,43	42.442.911,57	45.413.916,38
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	40,32%	40,79%	40,79%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	9.478,07	67.593,33	72.324,86
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	39.218.579,50	42.510.504,90	45.486.241,24
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	40,33%	40,85%	40,85%

#### Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 22/07/2025, referente RGF primeiro semestre de 2025 conforme cópia em anexo, acrescido dos impactos 001 a 021 /2025.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

*Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de contratação de um Contador, conforme Memorando nº 0002673-65-2025-3-00-0000-00 da Secretaria Municipal de Educação e Memorando do Departamento de Pessoal nº 070/2025 conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2025, 2026 e 2027.*

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 28 de Outubro de 2025.



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**Jefferson Salatiel da Silva Vieira**  
**Prefeito Municipal de Butiá**

